

Aviso n.º 8127/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Novembro do corrente ano e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar pelo período de dois anos os contratos celebrados com António Augusto Gonçalves Silva e Pedro Alexandre Silva Meireles, com a categoria de guarda-nocturno, celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 2 de Dezembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

Aviso n.º 8128/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 3 de Novembro do corrente ano e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar pelo período de dois anos o contrato celebrado com António Gonçalves Moura, com a categoria de cabouqueiro, celebrado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 22 de Novembro de 2005.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Edital n.º 636/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, conforme

disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, dando cumprimento à deliberação de Câmara de 21 de Outubro de 2005, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à alteração do Plano de Pormenor dos Penedos Altos, concedendo um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações que considerem úteis no âmbito deste processo e formular sugestões. Estes contributos devem ser enviados ao Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Câmara Municipal da Covilhã.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 637/2005 (2.ª série) — AP. — António Baptista Duarte Silva, presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos da alínea j) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e da alínea d) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 18 de Maio e de 7 de Junho de 2005 e da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 27 de Junho de 2005, foram aprovados os aditamentos, as alterações e as correcções ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Tarifas, com o conteúdo que segue em anexo.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva.*

Tabela de taxas e tarifas

Designação	Valor (em euros)
.....	...
CAPÍTULO V	
Cemitérios	
.....	
Artigo 11.º	
Concessão de terrenos:	
1) Para sepulturas perpétuas	760
2) Para sepulturas de bebés (metade do valor das sepulturas de adultos)	380
3) Para jazigos:	
a) Os primeiros 5 m ² ou fracção	1 800
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	310
.....	...
CAPÍTULO VI	
Aproveitamento de bens destinados a utilização do público	
.....	
Artigo 16.º	
1 — Parque de estacionamento de viaturas:	
1) Zonas de estacionamento de duração limitada — parcómetros:	
I) Zonas controladas por máquinas colectivas com limite máximo de duas horas:	
a) Por cada período de 20 minutos ou fracção (com pagamento mínimo de 0,10)	0,10
b) Funcionários em exercício de actividade nos Paços do Município (taxa mensal)	5
c) Veículos de cidadãos a exercer actividade na zona de influência dos parcómetros — por mês ou fracção:	
Pessoas colectivas ou entidades institucionais	60
Pessoas colectivas ou entidades institucionais, zona ribeirinha	30
Pessoas singulares	40
Pessoas singulares, na zona ribeirinha	20
2) Zonas de estacionamento privativo, mediante pagamento de avença mensal, na zona urbana, com excepção das áreas de estacionamento concessionadas — avença mensal:	
a) Por lugar de estacionamento em espinha	35
b) Por lugar de estacionamento em linha	55

Designação	Valor (em euros)
2 — Bloqueamento, remoção e recolha de viaturas:	
a) Bloqueamento:	
I) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos dois números seguintes	15
II) Veículos ligeiros	30
III) Veículos pesados	60
b) Remoção:	
Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas categorias seguintes:	
I) Veículos estacionados até 10 km de distância, desde o local da remoção até ao local do depósito da viatura	30
II) Por cada quilómetro para além dos primeiros 10 km	0,80
Veículos ligeiros:	
I) Veículos estacionados até 10 km de distância, desde o local da remoção até ao local do depósito da viatura	60
II) Por cada quilómetro para além dos primeiros 10 km	1
Veículos pesados:	
I) Veículos estacionados até 10 km de distância, desde o local da remoção até ao local do depósito da viatura	120
c) Depósito do veículo por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
I) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas categorias seguintes	5
II) Veículos ligeiros	10
III) Veículos pesados	20
<i>Observações:</i>	
1.ª As taxas do artigo 16.º incluem IVA à taxa legal em vigor.	
.....	
Artigo 17.º	
.....	
d) Arquivo fotográfico do museu e biblioteca municipais:	
.....	
<i>Observações:</i>	
7.ª Beneficiam de desconto de 50 % nas taxas da alínea d) os possuidores de cartão jovem e cartão de idoso, estudantes, professores, mediante apresentação do documento comprovativo.	

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Edital n.º 638/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona Sudoeste de Cabeço de Vide.* — Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que esta Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária de 28 de Setembro do ano em curso, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Sudoeste de Cabeço de Vide, pelo que, por um prazo de 30 dias contados a partir dos 8 dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, nas horas normais de expediente, todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha.*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 639/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária realizada no dia 2 de Novembro de 2005, no uso da competência atribuída pelo artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou as alterações ao Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano, do Trânsito e da Publicidade, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

3 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes.*

Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano, do Trânsito e da Publicidade

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 64.º, n.ºs 6, alínea a), e 7, alínea b), e no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nas Lei n.ºs 42/98, de 6 de Agosto, e 97/88, de 17 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro, no Decreto n.º 36 270, de 9 de Maio de 1974, nos Decretos-Leis n.ºs 246/92, de 30 de Outubro, e 2/98, de 31 de Janeiro, na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, e 275/98, de 9 de Setembro.

LIVRO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a ocupação, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, do solo, do subsolo ou do